



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 108/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede à Rua Praça das Bandeiras, nº, 77, Centro, Cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Educação, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO INTEGRAL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. Da Justificativa: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. Valor Estimado: O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 4.662.750,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

1.3. Recursos Orçamentários: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados no ANEXO VI.

1.4. Tipo de Comparação: por item

1.5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados poderão enviar os documentos, preferencialmente, por meio do endereço credenciamento.vagas@educacao.brusque.sc.gov.br, com arquivos em formato PDF e legível, para o credenciamento, a partir do **dia 19/12/2023, podendo, ainda, ser protocolados**, em dias úteis, **das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30**, junto a Diretoria-Geral de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Brusque, situada na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

1.5.1. O e-mail de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 6 (DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO). Os arquivos anexados, em formato PDF, deverão ser legíveis e devidamente nomeados.

1.5.2. Toda documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega e deverá ser apresentada conforme ordem indicada no item 6.

1.5.3. Todos os documentos constantes no Edital que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante devem ser firmados por meio digital devidamente certificado, conforme Decreto Municipal nº 9.549/2023.

1.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA





(ANEXO I).

1.7. O período para a entrega dos documentos e proposta inicia-se com a publicação deste Edital. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, conforme consta no edital.

1.8. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.9. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.10. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 2.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

2.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

2.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

2.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos credenciados no endereço eletrônico <<https://www.brusque.atende.net>>, site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

2.5. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria de Geral de Licitações e Compras ou, ainda, através do e-mail atendimento.licitacao12@gmail.com.

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <<https://www.brusque.atende.net>>, e encaminhado via e-mail.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses;

4.2. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do





item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período.

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. Poderão participar no credenciamento todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que atuem em ramo pertinente ao objeto descrito no item 1 e especificado no Anexo I deste Instrumento convocatório, observado o atendimento das seguintes condições de participação:

- a) satisfazer as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e,
- b) sediados ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Brusque/SC e,
- c) Tenha disponibilidade na instituição de ensino, da oferta de vagas para atendimento de crianças;

4.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Brusque/SC;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Brusque (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021) ou ainda, servidor público durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses, observados os termos do disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal;
- d) Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

4.4.1. Os profissionais da saúde contratados deverão efetuar o atendimento em seus consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES (PROTOCOLO FÍSICO):

5.1. Para protocolo físico, além dos documentos impressos, os interessados deverão apresentar o arquivo desses documentos gravados em um dispositivo móvel (Pen drive, CD, et). Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por cópias ou publicação em órgão da imprensa oficial ou apresentação do documento original, para autenticação prévia por servidor da Diretoria-Geral de Licitações e Compras.

5.1.2.A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico credenciamento.vagas@educacao.brusque.sc.gov.br, conforme item 1.5.

5.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5.3. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5.4. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

5.5. Os credenciados receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no Termo





de Referência (Anexo I).

5.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.7.

5.7 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.8. Será firmado Termo de Credenciamento, conforme Anexo V, para todos as Instituições que atenderem as exigências de habilitação.

5.9. O credenciamento após o prazo inicial, constante no subitem anterior, não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5.10. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação via e-mail aos credenciados e disponibilizados no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net>. O prazo para interposição do recurso é de até 03 (três) dias úteis.

5.12. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As instituições de ensino interessadas em participar do processo de credenciamento deverão anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos vigentes e atualizados:

6.1.1. Formulário de Identificação da instituição de ensino devidamente preenchido (ANEXO II).

6.1.2. Proposta técnica assinada por representante legal, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação, manifestando interesse em participar e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente e nos termos do item 8, do Termo de Referência, contendo as seguintes informações:

- a) quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica para atender por faixa etária (de 6 meses a 4 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) o planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo deverá ser construído com base no projeto político pedagógico, contendo de forma descritiva as propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) metodologias e estratégias que serão utilizadas no desenvolvimento das propostas;
- e) recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
- f) plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- g) cópia do projeto político pedagógico, gravada em mídia digital, identificada com a razão social, CNPJ e endereço;
- h) quadro funcional atual dos funcionários da instituição e
- i) comprovante de autorização de funcionamento da instituição.





6.1.3. O projeto político pedagógico da unidade interessada deverá estar em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação infantil, no que tange a:

- a) formação mínima dos profissionais em pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;
- b) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- c) educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa).
- d) educação das relações étnico-raciais, atendendo à lei 10.639/2003.
- e) educação ambiental e sustentabilidade, atendendo à lei 9795/99 - que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- f) educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), devendo a instituição arcar com todas as despesas para esse fim.
- g) atendimento na data de corte, conforme o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, a qual estabelece que o ano de escolarização em que a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

6.2. Da regularidade jurídica

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, e/ou cópia da última Alteração Consolidada, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso seja Microempreendedor Individual.

a.1) Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

a.2) Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

b) Apresentar as seguintes declarações:

b.1) Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b.2) Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

b.3) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

b.4) Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

b.5) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b.6) Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos





termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

b.7) Cumprimento LGPD: Declaro conhecer e cumprir os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que serão utilizados para a execução do presente contrato.

6.2.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.2.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição do CNPJ, atualizada à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Regularidade perante a Fazenda do Município de Brusque, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;
- f) Prova de regularidade com FGTS (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Observação:

- a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
- c) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão de Licitação, poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.
- d) Caso a empresa licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal, anexando a página do site da prefeitura e informar que não possui débitos perante o fisco da



Prefeitura promotora da licitação.

6.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada requerente serão examinados pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica instituída pela Secretaria de Educação (item 6.1.2), conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Os **Documentos de Habilitação Jurídica** serão analisados pelo Agente de Contratação e os **Documentos de Habilitação Técnica** serão analisados pela Comissão Técnica, que decidirão:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da Requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3. É facultada ao Agente de Contratação e a Comissão Técnica a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, o Agente de Contratação e/ou a Comissão Técnica notificará o interessado para que, no prazo de 3 (três) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.4.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.5. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.6. As requerentes habilitadas pelo Agente de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para distribuição de vagas.

7.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela





Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.8. Os documentos referentes a qualificação técnica serão encaminhados na íntegra a Comissão Técnica, para análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.8.1. Os documentos deverão ser devolvidos ao Agente de Contratação intactos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a análise acompanhada da Ata de Reunião devidamente assinada por todos os membros e demais documentos necessários.

7.9. A Ata Final contendo o julgamento do Agente de Contratação e da Comissão Técnica, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), serão disponibilizados no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no mesmo link em que o Edital estará disponível e publicada.

7.10. A Ata Final será disponibilizada no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no mesmo link em que o Edital estará disponível.

7.10.1. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

7.11. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.13. A Secretaria Municipal de Educação reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.14. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.15. O resultado do credenciamento será publicado no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

7.16. DA VISITA TÉCNICA:

7.16.1. A Secretaria de Educação, poderá a qualquer tempo, realizar visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, mediante agendamento prévio a Credenciada e desde que observado a ampla defesa e contraditório, caso o laudo aponte irregularidades e/ou inconsistências na prestação de serviços.

8. COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES





8.1. A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Técnica, por meio de Portaria, para análise da documentação técnica e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação dos interessados.

8.2. A visita técnica será realizada no horário de atendimento da instituição de ensino e mediante agendamento prévio, conforme consta no item 8.3, do Termo de Referência.

8.3. A Comissão Técnica emitirá relatório da visita técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos no termo de referência.

8.4. A Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao COMED – Conselho Municipal de Educação, o laudo técnico elaborado pela Comissão Técnica, se constatado alguma irregularidade, para adoção de providências para regularização da referida unidade de ensino.

8.5. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Técnica, poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas pelo COMED, para que a Instituição interessada às providencie, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias.

8.6. Decorrido o prazo concedido, a Comissão de Técnica realizará uma nova visita técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

9.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

9.2.1. Em se tratando de decisão técnica, o Agente de Contratação encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Técnica, que deverá encaminhar a resposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

9.8. A decisão será disponibilizada por meio do site do Município de Brusque





<https://www.brusque.atende.net> e publicação do extrato resumido no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

10.1. A seleção para distribuição das vagas, entre os habilitados, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, ordem de chegada dos pedidos e distribuição equitativa, nos seguintes termos:

a) No caso do número de interessados habilitados forem inferiores às necessidades de oferta do Município, por zoneamento, todos os interessados serão selecionados para a assinatura do Termo de Credenciamento, diante da necessidade do Município e da disponibilidade de dotação orçamentária destinada;

b) No caso do número de interessados habilitados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante os seguintes critérios:

I. Distribuirá aos interessados habilitados, equitativamente, o número total de vagas dos atendimentos pretendidos e desejados pelo Município por zoneamento;

II. Caso haja habilitados interessados no mesmo zoneamento, as vagas serão distribuídas igualmente para as escolas privadas;

III. Caso o interessado não detenha capacidade técnica instalada suficiente ao número de vagas que lhe caiba, este assumirá as vagas condizentes com sua capacidade total e as remanescentes serão equitativamente distribuídas entre os demais interessados, segundo sua capacidade técnica instalada, e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas pretendidas pelo Município, no período de vigência do Termo de Credenciamento.

IV. Na hipótese da distribuição equitativa das vagas aos interessados advier vaga remanescente, esta será distribuída ao interessado que efetuou o pedido em primeiro lugar e assim sucessivamente.

c) No caso do número de interessados habilitados remanescentes ou superiores em algum Zoneamento, estes NÃO poderão ser utilizados para vagas da educação infantil em zoneamento diferentes, em qualquer hipótese, ou seja, o menor deverá ser matriculado na unidade credenciada habilitada no mesmo zoneamento na qual reside, não o trajeto entre residência e unidade de educação infantil ser superior a 5 (cinco) quilômetros de distância.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições de manutenção de habilitação. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. O Termo de Credenciamento, será enviado via e-mail e/ou aplicativo whatsapp, para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital nos termos do Decreto Municipal n. 9.549, de 01 de agosto de 2023, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

11.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

11.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente, implicará





na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.5. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a SMS requerer os serviços objeto do Credenciamento;

11.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão de Credenciamento os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

11.8. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento a ser firmado com o Município de Brusque.

11.5. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Secretaria Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

11.7. Os Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocados para assinarem Termo de Credenciamento, bem como durante todo o período de execução do credenciamento firmado.

12. DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

12.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

12.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

12.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

12.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;



12.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Secretaria de Educação.

12.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

12.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria de Educação, rejeição de vagas que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

12.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

12.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

12.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

12.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

12.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

12.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

12.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

12.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

12.6.8. Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria de Educação, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

12.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

12.8.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

12.9. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

12.10. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO:





13.1.O presente credenciamento dar-se-á com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida subcontratação dos serviços.

15. GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. DA CONTRATANTE:

16.1.1. Realizar o encaminhamento das crianças inscritas no programa fila única, às instituições credenciadas para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Programa Fila Única – Decreto nº 7.875 de 30 de setembro de 2016.

16.1.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.

16.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada, nos termos constante no Edital.

16.1.4. Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 30 (trinta dias), de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;

16.1.5. Comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

16.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

16.1.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;

16.1.8. Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação e;

16.2. CABERÁ A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

16.2.1. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.2.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

16.2.3. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças



encaminhadas acerca dos serviços prestados.

16.2.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos deste edital.

16.2.5. Providenciar os ajustes solicitados pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

16.2.6. Executar os serviços previstos no objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

16.2.7. Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

16.2.8. É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

16.2.9. A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

16.2.10. Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.8. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

18. PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO



18.1. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de crianças atendidas mensalmente e encaminhadas por meio de relatório mensal para Secretaria Municipal de Educação.

18.2. Os serviços serão faturados entre os meses de competência janeiro a dezembro do ano letivo, sempre proporcional ao tempo de atendimento e o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal de frequência emitido pela instituição de ensino e declaração mensal de frequência, assinada pelos pais ou responsáveis, ambos para a Secretaria Municipal Da Educação (SEME).

18.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal correspondente a prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado, bem como apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- III. Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);
- IV. Certificado de regularidade do FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Quadro de Profissionais Mensal;
- X. Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico.

18.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição contratada, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

18.5. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

- 18.5.1. Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque;
- 18.5.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor;
- 18.5.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- 18.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);
- 18.5.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

18.6. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;

18.7. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.7.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

18.8. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o (s) preço (s) do (s) referido (s) serviço (s) fica (m) vinculado (s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao





respectivo Termo, ou seja, o aditamento do Termo obedecerá ao(s) preço(s) já praticado(s) no Termo a época de sua formalização;

18.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

18.12. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

18.12.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

18.13. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

18.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

18.15. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

18.16. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

18.17. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

18.17.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as disposições contidas no item 10, do Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Comissão de Seleção Técnica composta por servidores da Secretaria de Educação e designada por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;





- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

20.2. A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 21.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

21.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

21.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das





Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

21.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

21.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

21.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

21.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

21.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

21.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

21.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

21.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

21.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,





assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

21.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

21.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.10. Do direito de defesa.

21.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

21.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

21.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da



data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

21.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

21.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

22.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

22.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.6.1. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

22.7. Em face à precariedade deste procedimento, a Secretaria de Educação poderá, a qualquer momento, cancelar/revogar este credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.8. A Secretaria de Educação poderá prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

22.10. A Secretaria de Educação poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.





22.11. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

22.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

22.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

22.15. As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão deste do sistema de credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de notificação extrajudicial e processo administrativo.

22.16. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

22.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao pregoeiro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sitio da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

23. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Adesão;
- c) Anexo III Modelo De Declarações Obrigatórias;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração para ME, EPP E MEI;
- e) Anexo V – Modelo de Relatório das Propostas a serem realizadas;
- f) Anexo VI – Termo de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Requisitos Visita Técnica;
- h) Anexo VIII - Dotação orçamentária.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque (SC), dezembro de 2023.

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenadora de Despesa





ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
TERMO DE ADESÃO

(A SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A _____, na pessoa de seu representante, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento supra citado que:

A) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;

B) Se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

C) Possui estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;

D) Fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Saúde e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O presente estabelecimento tem interesse em se credenciar para a prestação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de Brusque/SC, conforme especificações Técnicas deste Edital e em seus demais anexos.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____





ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)





ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento supra citado, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.





ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DAS PROPOSTAS A SEREM REALIZADAS
CREDENCIAMENTO 001/2023

Prezada Comissão Técnica,

Apresenta-se o Relatório das Propostas a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

1. Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços: (Descrever as propostas);
2. Objetivos Gerais e Específicos:
(Descrever os Objetivos Gerais e Específicos.)
3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das Propostas: (Descrever as metodologias e estratégias.)
4. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das Propostas: (Descrever os recursos que serão utilizados.)
5. Documentação Pedagógica:
(Descrever como será realizada a Documentação Pedagógica: Planejamento, Registros e Avaliação).

Brusque, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal do Proponente
Nome e Assinatura





ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1082023

“TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos dia do mês de do ano de, de um lado **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Eduardo Von Buettner, n.º 77, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001 – 94, neste ato representada pela Secretária de Educação *Franciele Marcia Mayer*, abaixo assinada, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA e, de outro lado a Instituição Educacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx – CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx - CEP xxx-xxx, doravante denominada, CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, nos termos no disposto no §4º do artigo 53 c/c inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO INTEGRAL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados a seguir.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os seus anexos.

1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº. 8.666/1993, Lei n. 13.146/2015 (que institui a inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa





com Deficiência), Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil); Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 (define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na educação infantil); Resolução CNE/CEB nº 04/2010 (institui as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica), Resolução do Conselho Municipal De Educação Nº 005/2019/COMED/SC (que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Brusque); Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 004/2019/COMED/SC (que fixa as normas da Política de Educação Especial no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Brusque e Decreto Municipal nº 7875, de 30 de Setembro de 2016 (que dispõe sobre o "Programa Fila Única").

2.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (TAG, crachá, etc), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Brusque.

2.3. O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos, shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento escolar serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.4. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado e disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

2.5. A instituição credenciada que possui Uniforme Escolar deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, sendo que o uniforme deverá ser fornecido em quantidade suficiente para utilização diária.

2.6. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

2.7. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

2.8. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário que corresponde ao horário de atendimento da instituição.

2.9. A vedação capitulada no item acima não terá validade para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

2.10. Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

2.11. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações,



pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Brusque de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

2.12. O atendimento às crianças em turno integral deverá ser de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias, já, o turno parcial com no mínimo 4 (quatro) horas diárias, sendo que a instituição tem autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, quanto para saída dos alunos.

2.13. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas conforme art. 23 da Lei nº.9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.14. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

2.15. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da instituição credenciada deverão estar homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

2.16. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

2.17. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Brusque de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

2.18. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação de todos os serviços relacionados ao atendimento das crianças.

2.19. A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, conforme art. 16 §1º da resolução 05/2019/COMED/26.11.2019.

2.20. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que estejam cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, conforme art. 16 §2º da resolução 05/2019/COMED/26.11.2019.

2.21. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, conforme art. 15, da resolução 05/2019/COMED/26.11.2019.

2.22. A instituição credenciada deve possuir profissionais responsáveis pela alimentação escolar e serviços gerais em número suficiente para atendimento ao número de vagas contratadas, com formação mínima do ensino fundamental, preferencialmente.

2.23. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 (um) nutricionista responsável técnico com registro no conselho regional de nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio que



deverá abranger o mínimo de 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias.

2.24. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, em até quatro refeições por dia, composta por café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de máximo 03 horas, sendo que para o turno parcial, uma refeição ao dia.

2.25. Os cardápios da alimentação devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

2.26. Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação, pelos pais ou responsáveis, de laudos médicos comprovando as intolerâncias/necessidades relacionadas.

2.27. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

2.28. As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

2.29. Os espaços internos e externos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple todos os espaços necessários à condução das atividades contempladas no planejamento escolar, conforme art. 22 da Resolução 05/2019/COMED/26.11.2019.

2.30. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

2.31. A instituição credenciada deve realizar a desinsetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada a cada seis meses no mínimo, sendo o comprovante dos serviços encaminhados à secretaria municipal de educação.

2.32. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

2.33. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o alvará sanitário atualizado.

2.34. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

2.35. É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.

2.36. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades



educacionais.

2.37. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

2.38. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

2.39. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.40. O encaminhamento da vaga/matrícula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.

2.50. Para efetivação da matrícula, a instituição credenciada deverá exigir dos pais/ responsáveis legais das crianças encaminhadas pela secretaria municipal de educação os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- b) Carteira de Identidade, quando houver (original e fotocópia);
- c) CPF (original e fotocópia);
- d) Atestado de vacinação emitido pelo ESF/AG conforme Decreto nº 11.869/18 (original);
- e) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- f) RG E CPF do pai, mãe e/ou responsável (original e fotocópia);
- g) comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de Brusque;
- h) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- i) Se a família é cadastrada no programa bolsa família, deverá apresentar declaração com número de identificação social (NIS) da criança, a qual deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS (centro de referência da assistência social) da região de sua residência (original);
- j) Para os casos de transferência na rede pública ou privada, é necessária apresentação da declaração de frequência.

3. PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1. O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. Havendo necessidade e interesse da CONTRATANTE, mediante justificativa e aceite da Credenciada, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo, observando o disposto nos artigos 105, 106 e 107a Lei 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo ajustado os valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

3.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

3.4. O atendimento será constante no período de janeiro a dezembro, iniciando-se no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, com exceção ao período de férias, conforme calendário do Município.

4. DOS VALORES MENSAIS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado a ser repassado para a Instituição credenciada para a prestação dos serviços é





de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), conforme abaixo discriminado:

ITEM	UND	QTD	QTD. VAGAS OFERTAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO [MÊS]
01	MÊS	12		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 1 ANOS [PERÍODO INTEGRAL].	R\$ 1.554,25	R\$ XXX
02	MÊS	12		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 2 ANOS [PERÍODO INTEGRAL].		
03	MÊS	12		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS [PERÍODO INTEGRAL].		
04	MÊS	12		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS [PERÍODO INTEGRAL].		
VALOR TOTAL GERAL (ANUAL): R\$						

4.2. Será pago o equivalente, ao período correspondente ao atendimento das crianças, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

4.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas com os recursos financeiros da Secretaria/Órgão Solicitante, para o exercício financeiro 2023, conforme Parecer Contábil nº 379/2023 (subelemento 33903999).

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2064 - Funcional: 0012.0365.0020 - [Manutenção da Educação Infantil - Creches]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
362	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1.413.058,07

Observação: Para o exercício financeiro de 2024, saldo fixado na LOA (PL 80/2023).

4.5. **Pagamento:** os serviços serão faturados entre os meses de competência janeiro a dezembro do ano letivo, sempre proporcional ao tempo de atendimento e o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal de frequência emitido pela instituição de ensino e declaração mensal de frequência, assinada pelos pais ou responsáveis, ambos para a Secretaria Municipal da Educação (SEME).

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal





correspondente a prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado, bem como apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- b) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- c) Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Quadro de Profissionais Mensal;
- j) Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico.

4.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição contratada, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

4.8. O pagamento da nota fiscal e a continuidade do contrato estarão vinculados à comprovação pela instituição da prestação do serviço, da frequência da criança e à regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Caso se constate irregularidades nas faturas apresentadas, o município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

4.10. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.11. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

4.12. **Liquidação:** As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

4.13. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.14. **Reajuste:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.14.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





4.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.14.5. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Programa Fila Única – Decreto nº 7.875 de 30 de setembro de 2016;
- b) Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela instituição credenciada;
- d) Comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;
- f) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.2. COMPETE À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- a) Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- e) Executar os serviços previstos no objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas neste termo, no Edital, no Projeto Básico Educacional e demais legislações pertinentes;
- f) Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) A instituição credenciada não deverá realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei;
- h) A instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento;
- i) Instituição contratada informar todas as condições do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação à família da criança a ser atendida, bem como, informar todos os seus direitos, solicitando ao(s) responsável(is) pela criança, que assine o termo de ciência das condições do contrato.
- j) **Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





6.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- a) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo;
- b) É vedado à Instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado neste termo, no Edital, no Projeto Básico e conforme orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em lei;
- c) A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste Credenciamento sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança;
- d) É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste Credenciamento, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e;
- e) Demais disposições contidas no item 10, do Termod e Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZA DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Comissão Fiscalizadora composta por servidores efetivos e designada por meio de portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas, conforme item 6.1., do Termo de Referência, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade; e
- f) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

7.2. A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A realização do termo deve ocorrer com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.3. DO LOCAL: A prestação dos serviços objeto do Termo, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser realizadas na sede própria da Instituição credenciada pertencentes à municipalidade.

8.4. Dos beneficiários e ordem de chamada:

8.4.1. O atendimento será para famílias com crianças em idade entre 06 (seis) meses, 3 (três) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias completos ou a completar em 31 de março do ano da matrícula, e se dará com base nos critérios estipulados neste termo de referência.





8.4.2. Forma de escolha de vaga: Deverá observar o programa fila única, do Município de Brusque, instituído pelo Decreto nº 7.875, de 10 de setembro de 2016.

8.4.3. Para garantir o atendimento à criança que será contemplada com a vaga na rede particular de ensino, a chamada será conforme ordem cronológica de inscrição no programa fila única.

9. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) Inadequada prestação de serviços;
- f) Não apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- g) Deixar de cumprir as normas que regulamentam o ensino da educação infantil, em especial Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 005/2019/COMED/SC (que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Brusque); Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 004/2019/COMED/SC (que fixa as normas da Política de Educação Especial no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Brusque e Decreto Municipal nº 7875, de 30 de Setembro de 2016 (que dispõe sobre o "Programa Fila Única").

9.2. São motivos de rescisão do contrato além dos previstos em lei:

- a) Perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- b) Interrupção do serviço sem justificativa;
- c) Infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município.

9.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) ou por interesse público do Município, neste caso o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa no valor equivalente ao pago ao credenciado no último mês;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

9.4. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

9.5. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9.6. As credenciadas deverão manter atualizadas, durante a vigência do termo de adesão, telefone, endereço eletrônico e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação, qualquer





alteração de dados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será permitida subcontratação parcial dos serviços.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. A realização do Termo deve ocorrer com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





13.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

13.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;





- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10. Do direito de defesa.

13.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





13.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Brusque ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

14.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.4. As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão deste do sistema de credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de notificação extrajudicial e processo administrativo.

14.5. A exclusão se dará por ato da Secretária Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão Técnica e/ou Comissão de Fiscalização devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado.

14.6. O horário de atendimento será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, conforme o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo município, definido preferencialmente da seguinte forma: matutino das 7h30 às 11h30, e no vespertino das 13h às 17h, já, no período integral a criança deverá ser atendida durante o mínimo de 7(sete) horas e o máximo de 10(dez) horas diárias.





14.7 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

14.8. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da rede pública municipal de ensino localizadas na região geográfica de residência da criança.

14.9. Durante o desenvolvimento do processo, havendo vagas em escola da rede pública de ensino de Brusque/SC, a Secretaria Municipal de Educação deverá transferir a criança para a rede pública, respeitando a região geográfica de residência da mesma.

14.10. Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, A Secretaria de Educação se reserva o direito de dar preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência a Instituição credenciada há mais tempo junto ao Conselho Municipal de Educação de Brusque.

14.11. O atendimento para famílias com crianças em idade entre 06 (seis) meses, 3 (três) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias se dará com base nos critérios estipulado no Programa Fila Única, do Município de Brusque, instituído pelo Decreto nº 7.875/ 2016 que estabelece a forma de escolha de vaga na rede pública de ensino de Brusque.

14.12. Para garantir o atendimento à criança que será contemplada com a vaga na rede particular de ensino, a chamada será conforme ordem cronológica de inscrição no Programa Fila Única.

14.13. Os casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à entidade credenciada, até que a situação seja analisada pela secretaria municipal de educação (seme).

14.14. A distribuição de vagas em creches será feita de maneira justa e transparente, seguindo critérios objetivos que garantam igualdade de oportunidades para todos os interessados.

14.15. Havendo mais de uma instituição credenciada para atendimento as crianças em idade entre 6 (seis) meses e 4 (quatro) anos incompletos, a distribuição das vagas será de forma igualitária entre as mesmas, observados os quantitativos dispostos em cada proposta encaminhada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Datado e assinado digitalmente

Brusque/SC, xxxx de 2023.

Franciele Marcia Mayer
Secretaria de Educação
Ordenadora de Despesas
CREDENCIANTE

CREDENCIADA





ANEXO VII
REQUISITOS VISITA TÉCNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023

Credenciamento nº 001/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

Instituição de Ensino: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	ATENDE PARCIALMENTE	DATA 1ª VISITA	VISITA MONITORAM ENTO
Alvarás						
1	Alvará Sanitário disponível em local visível					
2	Alvará Bombeiro disponível em local visível					
2. Planejamento Pedagógico						
1	Faz uso de sistema de ensino? Qual?					
2	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?					
3	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?					
4	Possui Ficha de Matrícula?					
5	Planejamento contempla: - Plano Municipal de Educação - Currículo do Território Catarinense - Conceitos pertinentes à faixa etária, -Planejamento da rotina - Acolhimento, - Atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades?					
3. Salas de Referência						
1	Respeita-se o número máximo de crianças por sala?					
2	Possui circulação de ar e iluminação natural (janelas)?					
3	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?					
4	As salas encontram-se limpas e organizadas?					
5	Possui mobiliário adequado ao tamanho das crianças?					
6	Possui colchões (com 10 cm de espessura mínima), suficientes em boas condições para o número de crianças?					
7	Possui local de fácil acesso para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia, ponto de água e cuba para banho?					





8	Possui local para banho adequado para a faixa etária?					
9	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?					
4. Parque						
1	Possui parque com brinquedos variados?					
2	Os brinquedos estão em boas condições de uso?					
3	Possui parque compatível com a faixa etária atendida?					
5. Aspectos Gerais						
1	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?					
2	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores?					
3	O acesso principal evita a saída das crianças para áreas externas à Instituição de Ensino (exemplo: via pública, estacionamento)?					
6. Instalações Sanitárias						
1	Possui instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)?					
2	Possui louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?					
3	Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?					
4	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?					
7. Cozinha						
1	Possui área própria para armazenamento de alimentos?					
2	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?					
3	A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar?					
4	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?					
5	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?					
6	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?					
7	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?					
8	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?					
9	Lixeiras com tampa e sem contato manual?					
10	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados?					





11	Possui materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha?					
12	Possui refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização?					
8. Merendeiras						
1	Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?					
2	Cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?					
3	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?					
9. Responsabilidade Técnica – Nutricionista						
1	Possui Nutricionista Responsável Técnico (CRN) comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?					
2	Cardápio disponível em local visível a todos?					
10. Refeitório						
0.1	Possui espaço próprio e adequado para a alimentação das crianças?					
0.2	Encontra-se limpo e organizado?					
0.3	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são em números suficientes e em adequado estado de conservação e à faixa etária?					
11. Abastecimento de Água						
1.1	Possui caixa d'água?					
1.2	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: __/__/__.					
1.3	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?					
12. Abastecimento de Gás						
2.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?					
13. Controle de Vetores e Pragas						
3.1	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: __/__/__.					
3.2	Áreas externas são limpas e organizadas?					
3.3	Acondicionamento de lixo é em lugar correto					





Diante da visita *in loco*, a Comissão de Seleção Técnica considera a Instituição vistoriada:

- () APTA – ATENDE A TODOS OS ITENS.
() NÃO APTA – NÃO ATENDE OU ATENDE PARCIALMENTE OS ITENS.

Observações:

Se a instituição não for considerada APTA na primeira visita, será aberto prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação das irregularidades, sendo realizada posteriormente nova visita pela Comissão de Seleção Técnica. Se na segunda visita a instituição não for considerada APTA, será inabilitada.

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção Técnica:

Nome /Assinatura e CPF

Nome /Assinatura e CPF

Nome/ Assinatura e CPF

Nome /Assinatura e CPF

Nome/ Assinatura e CPF

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome /Assinatura e CPF





ANEXO VIII
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2023



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Histórico Funcional Completo

Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 23/11/2023 / Tipo
Ação: Todos / Ação Igual 2064 / Elemento Inicia com 33390 / Vínculo Contido em 150010010000

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2064 - Funcional: 0012.0365.0020 - [Manutenção da Educação Infantil - Creches]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
362	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1.413.058,07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 09:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.br/neip6579a156337b7>.



Assinado eletronicamente por:
FRANCIELE MARCIA
MAYER 05683155967
056.831.559-67
13/12/2023 09:19:33